## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0025162-31.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos

Requerente: Ana Lucia da Silva

Requerido: José Roberto Leite da Costa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

#### Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

### DECIDO.

Trata-se de "embargos do devedor" em que o embargante se volta contra a penhora de fl. 65.

A existência pura e simples da Lei nº 8.009/90 não inviabiliza que o patrimônio do devedor – nele incluídos os bens móveis que se encontrem no interior da residência – responda por suas dívidas.

Aliás, já proclamou o Colendo Superior Tribunal de Justiça que "a Lei 8.009/90 foi concebida para garantir a dignidade e funcionalidade do lar. Não foi o propósito do legislador permitir que o pródigo e o devedor contumaz se locupletem, tripudiando sobre seus credores. Na interpretação da Lei 8.009/90 não se pode perder de vista seu fim social" (REsp 109.351, rel. Min. GOMES DE BARROS).

Nesse contexto, a matéria em apreço deve ser interpretada à luz do princípio da razoabilidade e sob essa ótica é possível que a constrição recaia sobre os bens penhorados, já que a medida não comprometerá a manutenção do núcleo familiar em condições dignas.

Isso se aplica tanto ao televisor, eis que na residência existem outros três além do que foi penhorado, quanto à máquina de lavar roupas, porquanto nenhum deles transparece realmente essencial ao normal funcionamento



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

do lar.

Isto posto, **REJEITO** os embargos opostos pelo devedor e determino a imediata remoção dos bens penhorados para a autora, os quais lhe ficarão adjudicados, independentemente de qualquer outra determinação ou providência, caso não haja qualquer manifestação em sentido contrário à essa determinação. Expeça-se o mandado de remoção e entrega, cabendo à autora providenciar os meios necessários à ultimação da medida.

Oportunamente, manifeste-se a autora dizendo se algo mais tem a requerer, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/95, em relação ao saldo remanescente da dívida.

P.R.I.

São Carlos, 08 de agosto de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA